FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Licitações e Credenciamentos

EDITAL

Nº do Processo: 262.00006747/2026-56

Interessado: FF-DBIO/NOC/Setor dos Manguezais

Assunto: Contratação de empresa para supressão de vegetação exótica Sonneratia apetala no estuário de Cubatão

PREGÃO ELETRÔNICO nº 234/2026 (https://compras.sp.gov.br/)

PREGÃO ELETRÔNICO FF: 90051/2026

CONTRATANTE (UASG): 261101 - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado São Paulo

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manejo e supressão da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* em áreas de manguezal no município de Cubatão SP, conforme este Edital e seus Anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.386.133,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **04/12/2026** às **09:00 h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do **Banco do Brasil** - Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Sumário

1. DO OBJETO. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 16
11. DOS RECURSOS. 16

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 18

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2026 (HTTPS://COMPRAS.SP.GOV.BR/)

PREGÃO ELETRÔNICO FF Nº 90051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 262.00006747/2026-56

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços especializados de manejo e supressão da espécie exótica invasora Sonneratia apetala em áreas de manguezal no município de Cubatão SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei

nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa

no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10

(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie

a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta

por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025, publicada na edição de 14 de outubro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet https://compras.sp.gov.br/, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação,

para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Portaria Normativa FF 017/2025;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.4.1. Anexo IV.1 – Modelo referente ao Cronograma Físico Financeiro;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões); e

14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA FF/DE 017/2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - No âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III - DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV - DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V - DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual. § 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

§ 3º - A avaliação das circunstâncias será feita na fase de dosimetria da pena.

SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos § 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - os limites mínimos da sanção aplicável respeitarão o art. 156, §3º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;

2. o dispositivo pertinente à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Diretor Executivo, para julgamento, deverá:

1. descrever suscintamente os fatos imputados;

2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;

4. relacionar as peças principais dos autos;

5. conter a análise das manifestações da defesa; e

6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Diretor Executivo e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;

2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Diretor Executivo.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Diretor Executivo, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Diretor Executivo a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Assessoria Jurídica da FF, será remetido para deliberação do Diretor Executivo.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Diretor Executivo para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Diretor Executivo.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III - DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração; d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento:

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a

seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho. XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta. Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO IV - MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO 1

GRUPO 1					
Item	**CadServ**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
1	15130	Supressão de vegetação exótica de manguezal - Área: 42,4 hectares - Densidade Baixa: Inferior ou igual a 10 indivíduos/ha	Unidade	01	R$
2		Supressão de vegetação exótica de manguezal - Área: 40,5 hectares - Densidade Média: Superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos/ha	Unidade	01	R$
3		Supressão de vegetação exótica de manguezal - Área: 40,5 hectares - Densidade Alta: Superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos/ha	Unidade	01	R$
4		Supressão de vegetação exótica de manguezal - Área: 20,1 hectares - Densidade Muito Alta: Superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos/ha	Unidade	01	R$
5		Supressão de vegetação exótica de manguezal - Densidade altíssima: Superior a 100 indivíduos/ha	Unidade	01	R$
VALOR TOTAL → → → → Valor lançado no compras.sp.gov.br					**R$**

- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital de Licitação e Anexos.

- Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

- Local dos serviços: Áreas de manguezais no município de Cubatão SP.

- O prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Responsáveis pelo contrato: _____
- Responsáveis para contato: _____
- Telefones **válidos**: _____
- E-mails **válidos**: _____

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do **BANCO DO BRASIL** - Decreto Estadual nº 62.867/2017

- Agência Bancária: _____
- Conta Bancária: _____

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV.1 – MODELO REFERENTE AO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ATIVIDADES	Execução em Meses												%	TOTAL R$
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Etapa 1 Procedimentos administrativos (divulgação do certame, vistorias técnicas, licitação, contratação e mobilização)	X												-	-
Etapa 2 Execução do Bloco Operacional B1 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B1)	X	R$ (10,79%)											10,79	R$
Etapa 3 Execução do Bloco Operacional B2 (emissão da ordem de Serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B2)		X	R$ (10,63%)										10,63	R$
Etapa 4 Execução do Bloco Operacional B3 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B3)				X	R$ (18,83%)								18,83	R$

Etapa 5 Execução do Bloco Operacional B4 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B4)					X	R$ (18,37%)							18,37	R$
Etapa 6 Execução do Bloco Operacional B5 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B5)							X	R$ (26,58%)					26,58	R$
Etapa 7 Execução do Bloco Operacional B6 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B6)								X	R$ (7,78%)				7,78	R$
Etapa 8 Execução do Bloco Operacional B7 (emissão da ordem de serviço, busca ativa e supressão, entrega de relatório, aferição e pagamento do B7)										X	R$ (7,01%)		7,01	R$
Etapa 9 Monitoramento/verificação pós-manejo dos blocos concluídos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	0	R$
Etapa 10 Consolidação dos resultados e encerramento do projeto											X	X	0	R$
%	0%	10,79%	10,63%	0%	18,83%	18,37%	0%	26,58%	7,78%	0%	7,01%	0%	100%	
TOTAL – R$	-													**R$**

Local, na data da assinatura digital.

_____

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 234/2026 (FF 90051/2026), Processo n° 262.00006747/2026-56, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO E RETENÇÕES APLICÁVEIS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mails: _____

Prezados (as),

Em cumprimento às exigências do Pregão Eletrônico nº 234/2026 (FF 90051/2026), Processo n° 262.00006747/2026-56, referente à contratação para prestação de serviços ou fornecimento de bens, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adota o seguinte regime tributário:

- ( ) Lucro Real
- ( ) Lucro Presumido

- ( ) Simples Nacional – com retenções obrigatórias
- ( ) Simples Nacional – com isenção de retenções, conforme disposto no §1º do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

Adicionalmente, declaramos que:

- Estamos cientes das retenções tributárias aplicáveis (INSS, IRRF, CSRF – PIS/COFINS/CSLL, ISS), conforme previsto na legislação vigente, notadamente na IN RFB nº 1.234/2012, IN RFB nº 971/2009, Lei nº 10.833/2003, Lei nº 9.430/1996, Lei Complementar nº 116/2003 e demais normativos correlatos;

- Em caso de isenção de alguma retenção, nos comprometemos a apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada caso, inclusive a Declaração de Inaplicabilidade de Retenção, se aplicável;

- Nos responsabilizamos pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, estando cientes de que qualquer omissão ou erro poderá ensejar glosa, retenção ou responsabilização conforme a legislação vigente.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(ELABORADA PELO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 234/2026 (FF 90051/2026), Processo n° 262.00006747/2026-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(ELABORADA PELO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 234/2026 (FF 90051/2026), Processo n° 262.00006747/2026-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(ELABORADA PELO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 234/2026 (FF 90051/2026), Processo n° 262.00006747/2026-56, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz**, **Diretor Executivo**, em 17/11/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128601629** e o código CRC **4D93E086**.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência Supressão EEI em Manguezal 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	LAIS COUTINHO ZAYAS JIMENEZ	07/10/2026 14:33 (v 0.27)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		262.00006747/2026-56

1. Condições gerais da contratação

1. Contratação, mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, de serviços especializados de manejo e supressão da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* em áreas de manguezal no município de Cubatão/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação de serviços de supressão de vegetação exótica invasora em áreas de manguezal se dará nos termos da tabela abaixo e seguirá condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

2. A contratação será estruturada por blocos operacionais previamente delimitados, definidos nos anexos deste Termo de Referência, sendo a densidade média de indivíduos adultos de *S. apetala* por hectare utilizada como parâmetro técnico para estimativa de esforço operacional, composição dos custos, enquadramento da complexidade das intervenções e medição dos serviços executados. A execução, avaliação e pagamento ocorrerão por bloco operacional concluído, sendo o enquadramento definitivo da densidade realizado após a execução dos serviços, mediante cálculo da densidade média efetivamente verificada em cada bloco.

3. A unidade de referência para composição dos preços e pagamento dos serviços será o hectare, observado o enquadramento da densidade média de indivíduos adultos de *S. apetala* apurada em cada bloco operacional efetivamente executado, conforme a definição estabelecida no item 4 desta seção.

4. O enquadramento definitivo do bloco na respectiva categoria de densidade será realizado após a execução dos serviços, mediante cálculo da densidade média obtida pela divisão do número total de indivíduos adultos de *S. apetala* efetivamente manejados e validados pela fiscalização pela área total do bloco, expressa em hectares. Para fins desse cálculo, somente serão contabilizados como adultos que exijam esforço de trabalho de arvores adultas, ou seja: os indivíduos que atendam, cumulativamente, aos critérios de altura e DAP estabelecidos no item 4 desta seção.

    1. A medição e o pagamento considerarão o bloco operacional como unidade de aferição da execução contratual, evitando distorções decorrentes da distribuição heterogênea da espécie no território.

5. Para fins deste Termo de Referência, especialmente para classificação da densidade, medição e pagamento dos serviços, considera-se indivíduo adulto de *S. apetala* aquele que apresente, cumulativamente:

    1. altura total superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da superfície do substrato; e diâmetro à altura do peito – DAP superior a 7,5cm (sete centímetros e meio), medido a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) da superfície do substrato.

    2. Os indivíduos que não atendam simultaneamente aos dois critérios não serão contabilizados como adultos para fins de cálculo da densidade, sem prejuízo da obrigação de seu manejo ou remoção quando abrangidos pelo escopo deste Termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CATEGORIA DE DENSIDADE	DENSIDADE MEDIA (indivíduos adultos por hectare)	VALOR UNITARIO REFERENCIAS (R$/ha)
1	Supressão de vegetação exótica de manguezal	15130	Hectare	Baixa	Inferior ou igual a 10 indivíduos/ha	4.833,33
2	Supressão de vegetação exótica de manguezal	15130	Hectare	Média	Superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos /ha	7.333,33
3	Supressão de vegetação exótica de manguezal	15130	Hectare	Alta	Superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos /ha	12.733,33
4	Supressão de vegetação exótica de manguezal	15130	Hectare	Muito Alta	Superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos/ha	18.333,33
5	Supressão de vegetação exótica de manguezal	15130	Hectare	Altíssima	Superior a 100 indivíduos/ha	27.333,33

6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

7. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

8. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

9. Os serviços de manejo e supressão de vegetação exótica objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza não continuada, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

11. A execução de cada bloco operacional dependerá da emissão de Ordem de Serviço específica e deverá ocorrer dentro do prazo de vigência contratual.

12. Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das atividades que constituem o núcleo principal da contratação, incluindo:

    1. busca ativa e identificação de indivíduos de *Sonneratia apetala;*
    2. medição e classificação dos indivíduos manejados;
    3. corte, supressão e manejo dos indivíduos adultos;
    4. extração e inutilização de plântulas;
    5. retirada de frutos e demais estruturas reprodutivas;
    6. recobrimento e tratamento dos tocos;
    7. georreferenciamento individual dos indivíduos manejados;
    8. elaboração e responsabilidade técnica pelos relatórios de execução e medição.

Poderá ser admitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, mediante a consulta à Fundação Florestal tais quais: disponibilização e operação de embarcações destinadas ao transporte da equipe, dos equipamentos e dos materiais; transporte terrestre de pessoal, equipamentos, materiais, frutos e demais estruturas removidas; locação, manutenção ou reparo de equipamentos e ferramentas; e recebimento, transporte ou destinação de frutos e demais materiais que devam ser removidos da área de intervenção. A solicitação de autorização deverá identificar a empresa ou o profissional a ser subcontratado, especificar as atividades que serão executadas e ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade para realização do serviço. A autorização da subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Fundação Florestal e não afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações relacionadas às atividades executadas pela subcontratada. Não haverá pagamento direto da Fundação Florestal à subcontratada. A subcontratação não poderá ser utilizada pelo licitante para atendimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência, que deverão ser comprovadas em nome do próprio licitante. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação sucessiva ou a transferência, pela subcontratada, das atividades que lhe tenham sido autorizadas.

2. Descrição da necessidade de contratação

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

    1. A presença da espécie exótica *Sonneratia apetala* no estuário de Cubatão, em Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar e do Parque Estadual do Xixová-Japuí, e em área de influência da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro apresenta uma problemática significativa para a biodiversidade dos manguezais brasileiros. Trata-se de uma espécie exótica com elevado potencial de bioinvasão que ameaça a integridade dos manguezais ao estabelecer competição de nicho com espécies de flora nativa. Sua proliferação pode alterar a estrutura do ecossistema, prejudicando a biodiversidade e comprometendo os serviços ecossistêmicos e a cadeia trófica associada aos manguezais. Portanto, o controle e manejo adequados dessa espécie são essenciais para preservar a integridade ecológica dos manguezais paulistas.

2. A contratação será operacionalizada por meio da execução das ações previstas no presente Termo de Referência em blocos operacionais de aproximadamente 20 hectares cada, previamente delimitados em áreas de manguezal do estuário de Cubatão/SP, conforme definido nos anexos geoespaciais deste instrumento. A delimitação dos blocos foi realizada com base nos registos históricos de ocorrência da espécie, levantamentos de campo, análises espaciais e critérios operacionais voltados à adequada execução, fiscalização e medição dos serviços. Considerando que o estuário de Cubatão concentra atualmente o principal foco conhecido da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* no país, espera-se que a adequada execução das ações previstas neste Termo de Referência promova a supressão dos indivíduos presentes na área objeto da contratação, contribuindo para a interrupção do processo de bioinvasão, redução do potencial de dispersão da espécie e fortalecimento das estratégias de detecção precoce e resposta rápida, de modo que, uma vez alcançados os objetivos de manejo propostos, aproxime-se a erradicação dessa bioinvasão, sendo as ações futuras concentradas predominantemente em atividades de monitoramento e resposta a eventuais ou novos focos de ocorrência pontual.

    1. Cada bloco possui área aproximada de 20 hectares e constitui unidade operacional de execução, monitoramento e aferição dos resultados. A classificação da complexidade dos serviços será realizada com base na densidade média de indivíduos adultos de *S. apetala* efetivamente manejados em cada bloco, expressa em indivíduos adultos por hectare, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

    2. Após a realização das ações previstas no presente termo em cada bloco operacional, a complexidade será avaliada utilizando com critério a densidade média de indivíduos adultos por hectare.

    3. O número de indivíduos adultos será indicado pelo relatório georreferenciado e fotografado emitido pela contratada, acompanhado dos respectivos registros georreferenciados, fotográficos e dendrométricos, e comprovado em campo. A documentação será conferida pela fiscalização e servirá de base para o cálculo da densidade e para definição do o valor a ser pago para cada bloco operacional executado.

3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de ações de busca ativa, manejo e supressão da espécie exótica invasora *S. apetala* em áreas de manguezal do estuário de Cubatão/SP, incluindo a remoção de indivíduos adultos e demais estágios de desenvolvimento da espécie, incluindo plântulas, bem como a retirada de frutos, o recobrimento dos tocos e o registro georreferenciado das atividades executadas.

    1. Para fins de classificação da densidade e medição dos serviços, serão considerados adultos somente os indivíduos que atendam, cumulativamente, aos critérios de altura e DAP estabelecidos no item 4 da seção 1 deste Termo de Referência.

2. A execução dos serviços será realizada em blocos operacionais previamente delimitados, abrangendo áreas de manguezal com diferentes graus de infestação pela espécie invasora, conforme caracterização constante dos anexos deste Termo de Referência.

3. A solução foi estruturada de forma a contemplar não apenas a remoção dos indivíduos previamente identificados em levantamentos de campo e sensoriamento remoto, mas também a busca ativa e eliminação de indivíduos eventualmente não mapeados, seguida do recobrimento de seus tocos com lama para sufocar uma possível rebrota. Essa demanda decorre do caráter dinâmico da bioinvasão que ocorre de maneira não preditiva.

4. Estão previstas na presente contratação ações de manejo complementares ao corte dos indivíduos adultos, tais como a retirada manual de frutos e a remoção de plântulas, que serão fundamentais para garantir o sucesso do enfrentamento à bioinvasão.

    1. As plântulas de *S. apetala* localizadas em um raio de 12 m (doze metros) a partir de cada toco de árvore adulta suprimida deverão ser integralmente retiradas.

5. As atividades contratadas visam promover a localização e a supressão dos indivíduos da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* presentes nos blocos operacionais definidos neste Termo de Referência, bem como dos indivíduos adultos isolados localizados na faixa complementar externa de até 200 m (duzentos metros), contribuindo para as estratégias de controle da bioinvasão nos manguezais do estuário de Cubatão.

6. A solução contempla ainda a produção de informações georreferenciadas sobre os indivíduos manejados, de forma a subsidiar futuras ações de monitoramento, avaliação da efetividade do manejo e planejamento de intervenções complementares pela Fundação Florestal.

7.

4. Requisitos da Contratação

1. A contratação compreende a execução de serviços especializados de busca ativa, manejo e supressão da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* em áreas de manguezal do estuário de Cubatão/SP, observando integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, seus anexos e os protocolos de manejo adotados pela Fundação Florestal.

2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, embarcações, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. A equipe deverá contar, desde o início e durante toda a execução dos serviços, com ao menos um líder de equipe com formação de nível superior em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Biologia, Geografia ou áreas correlatas, com registro no respectivo conselho profissional, e experiência comprovada em atividades desenvolvidas em ecossistema de manguezal, conforme constante no item 8 deste Termo de Referência.

4. Os serviços deverão ser executados por equipe capacitada para atuação em ambientes de manguezal, observando as condições de segurança do trabalho, as limitações operacionais impostas pelo regime de marés e as boas práticas aplicáveis ao manejo de espécies exóticas invasoras.

5. A operação de motosserras somente poderá ser realizada por profissional devidamente capacitado e habilitado para a atividade, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança aplicáveis.

6. Os equipamentos de proteção individual deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, sendo obrigatória sua disponibilização e utilização durante toda a execução dos serviços.

7. A execução deverá observar integralmente a metodologia de manejo definida pela Fundação Florestal, incluindo os procedimentos de busca ativa, identificação e medição dos indivíduos, supressão de indivíduos adultos definidos no item 4 da seção 1, retirada de plântulas em raio de 12m (doze metros) a partir de cada toco de indivíduo adulto suprimido, manejo de frutos, recobrimento dos tocos com lama e registro georreferenciado das atividades executadas.

8. A supressão dos indivíduos da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* deverá ser realizada por meio de corte raso, método de baixa intervenção sobre o ecossistema. O tratamento dos tocos deverá ser efetuado mediante recobrimento integral com lama ou argila local, de modo a impedir a rebrota, caracterizando-se como Solução Baseada na Natureza (SBN).

    1. Fica vedada a utilização de herbicidas, bem como a adoção de métodos que impliquem a introdução de materiais artificiais, tais como sacos plásticos, lonas ou materiais similares, em razão dos riscos à flora, à fauna nativa e à integridade do ecossistema.

9. A contratada deverá manter sistema de registro das atividades executadas que permita a rastreabilidade dos indivíduos manejados, incluindo registros fotográficos, coordenadas geográficas e demais informações necessárias à conferência dos serviços pela fiscalização contratual.

    1. Para a adequada realização da atividade supracitada, indica-se a utilização de aplicativo de registro de rota e de observações georreferenciadas.

10. Os resíduos vegetais resultantes da supressão poderão permanecer na área de intervenção, exceto frutos que deverão ser removidos e destinados adequadamente pela contratada.

11. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ao ecossistema manguezal, sendo vedada a utilização de métodos, equipamentos ou substâncias não previstos neste Termo de Referência ou incompatíveis com os protocolos técnicos adotados.

12. A contratada deverá observar toda a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e auxiliares durante a execução contratual.

13. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados, sendo assegurado o direito à realização de vistoria técnica acompanhada por servidor designado pela Fundação Florestal.

15. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h, mediante agendamento prévio pelo e-mail lais.jimenez@fflorestal.sp.gov.br ou manguezais@fflorestal.sp.gov.br, aos cuidados de Laís Jimenez, ou pelo telefone (11) 2997-5000, ramal 5367.

16. Poderão ser realizadas tantas visitas quantas o interessado considerar necessárias até o dia útil anterior à sessão pública.

17. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de preços, prazos ou condições contratuais, nem para alegação de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do projeto

1. Os serviços serão executados em blocos operacionais previamente delimitados pela Fundação Florestal, conforme arquivos geoespaciais e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

2. A subdivisão da área em blocos operacionais tem por finalidade facilitar a execução dos serviços, permitir fiscalização e medição progressiva, viabilizar pagamentos por etapas efetivamente concluídas, assegurar maior rastreabilidade das ações executadas, compatibilizar a operação com as limitações impostas pelo regime de maré e permitir o enquadramento definitivo da densidade com base na realidade observada em campo.

3. Os blocos operacionais previstos para execução são:

Bloco	Referência	Área em hectares
B1	Perequê – Fundo	20,4
B2	Perequê – Margem estreita	20,1
B3	Perequê – Ilhota	20,5
B4	Perequê – Alça Superior	20,0
B5	Perequê – Principal	20,1
B6	Perequê + Rio Cubatão (Margem interna da Alça Superior)	22,3
B7	Perequê + Rio Cubatão (Margem inferior)	20,1

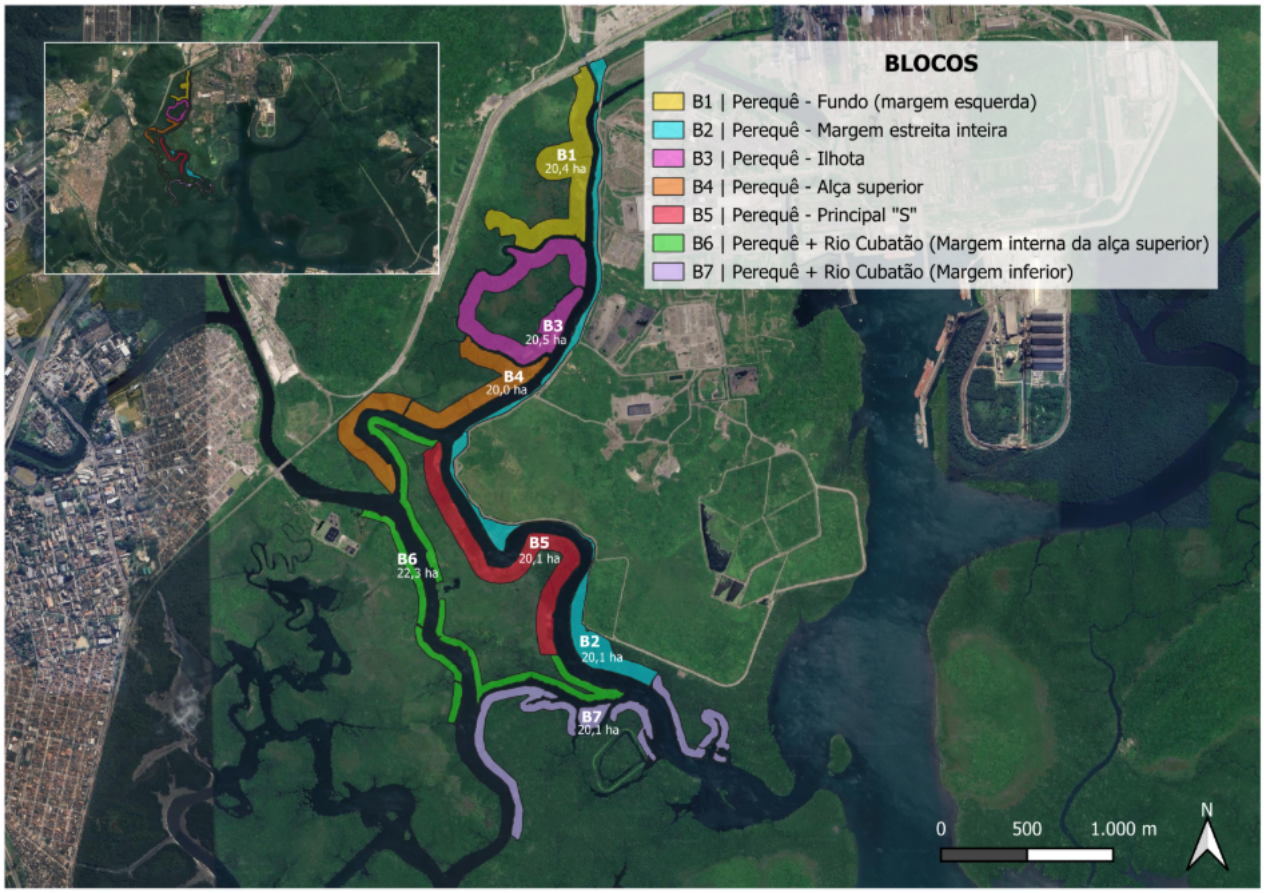

1. A delimitação dos blocos foi realizada com base na interpretação integrada dos levantamentos de campo, registros históricos de ocorrência da espécie exótica invasora e análises espaciais previamente disponíveis, buscando compatibilizar a realidade ecológica da invasão com as necessidades operacionais de execução e fiscalização. A delimitação dos blocos foi realizada com base em critérios técnicos relacionados à distribuição conhecida da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala*, à acessibilidade das áreas, à presença de feições naturais e antrópicas facilmente identificáveis em campo, à limitação de 50 ou 100m a partir da margem, e à necessidade de estabelecer unidades operacionais compatíveis com o planejamento e avaliação dos serviços.

2. Nas áreas com maior concentração conhecida da espécie, foram adotadas faixas operacionais ampliadas a partir das margens dos cursos d'água, visando abranger os setores com maior probabilidade de ocorrência de indivíduos adultos, plântulas e estruturas reprodutivas. Nas áreas com registros esparsos, foram adotadas faixas operacionais mais restritas, priorizando a busca ativa e o controle de indivíduos isolados.

3. Com base nos levantamentos de campo realizados pela Fundação Florestal, nos registros históricos de ocorrência da espécie, nos resultados das ações anteriores de manejo, nos produtos de sensoriamento remoto disponíveis e no conhecimento técnico atualmente acumulado acerca da distribuição espacial da espécie no estuário de Cubatão, foram estabelecidas estimativas preliminares de densidade para cada bloco operacional, exclusivamente para fins de planejamento da contratação e composição de orçamento estimado.

    1. Considera-se, preliminarmente, que o Bloco B1 (Perequê – Fundo (margem esquerda)) e Bloco B2 (Perequê – Margem estreita inteira) apresentem categoria de ocorrência Média, correspondente à expectativa de densidade média superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 20 (vinte) indivíduos adultos por hectare.

    2. Para o Bloco B3 (Perequê – Ilhota) e B4 (Rio Perequê – Alça superior) estima-se categoria de ocorrência Alta, correspondente à expectativa de densidade média superior a 20 (vinte) e inferior ou igual a 40 (quarenta) indivíduos adultos por hectare.

    4. Para o Bloco B6 (Perequê + Rio Cubatão (Margem Interna da Alça Superior)) e B7 (Perequê + Rio Cubatão (Margem inferior)), estima-se categoria de ocorrência Baixa, correspondente à expectativa de densidade média inferior ou igual a 10 (dez) indivíduos adultos por hectare.

    5. Para o Bloco B5 (Perequê – Principal), estima-se categoria de ocorrência Muito Alta, correspondente à expectativa de densidade média superior a 40 (quarenta) e inferior ou igual a 100 (cem) indivíduos adultos por hectare.

4. As estimativas acima possuem caráter exclusivamente referencial e não vinculam a classificação definitiva dos blocos para fins de medição e pagamento. O enquadramento definitivo ocorrerá somente após a execução dos serviços, mediante cálculo da densidade média efetivamente observada em cada bloco operacional, nos termos definidos neste Termo de Referência.

4. A execução dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente:

    1. busca ativa de indivíduos de *Sonneratia apetala* em toda a extensão dos blocos operacionais
    2. identificação em campo de indivíduos previamente não mapeados;
    3. remoção integral de todos os indivíduos encontrados, independentemente de constarem ou não de levantamentos anteriores;
    4. corte dos indivíduos adultos, definidos conforme os critérios estabelecidos no item 4 da seção 1 deste Termo de Referência, acima da linha máxima de maré;
    5. recobrimento integral dos tocos com lama ou argila local;
    6. extração manual de plântulas associadas aos indivíduos manejados em raio de 12 metros de cada toco de arvore adulta suprimida;
    7. quebra ou inutilização das plântulas removidas, de forma a evitar rebrota;
    8. retirada manual dos frutos;
    9. acondicionamento dos frutos em sacos apropriados;
    10. transporte dos frutos ao continente para destinação adequada;
    11. identificação, medição e georreferenciamento individual de todos os indivíduos adultos,antes do corte, com atribuição de identificador único e registro da respectiva altura total e do DAP, acompanhado de registro fotográfico, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência;
    12. registro fotográfico das atividades executadas;
    13. elaboração de relatório técnico por bloco operacional;
    14. georreferenciamento e remoção de indivíduos adultos isolados de *Sonneratia apetala* indicados pela Fundação Florestal em faixa complementar de até 200 m (duzentos metros) a partir dos limites dos blocos operacionais, observados a delimitação geoespacial, o limite quantitativo e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. O objeto contratual compreende a erradicação integral dos indivíduos de Sonneratia apetala existentes nas áreas delimitadas para execução, incluindo indivíduos adultos, além de indivíduos que não atendam aos critérios de classificação como adultos, plântulas associadas e frutos.

    1. Somente os indivíduos classificados como adultos conforme o item 4 da seção 1 serão contabilizados para fins de cálculo da densidade e definição do preço unitário aplicável ao bloco.

6. O contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização

7. A execução não se limita aos indivíduos previamente identificados nos levantamentos de campo ou produtos de sensoriamento remoto. Caberá à contratada realizar varredura operacional completa das áreas contratadas, promovendo a identificação, manejo, georreferenciamento e registro de todos os indivíduos encontrados.

8. Os resíduos vegetais resultantes do corte dos indivíduos poderão permanecer em campo, quando tecnicamente adequado, excetuando-se os frutos que deverão ser removidos da área.

9. Em razão das características ambientais dos manguezais, a contratada deverá considerar em seu planejamento operacional:

    1. acesso restrito às áreas de manejo;
    2. necessidade de deslocamento por embarcação;
    3. instabilidade do solo;
    4. presença de canais, raízes e áreas alagadas;
    5. limitações impostas pelo regime de maré;
    6. necessidade de execução preferencial durante janelas de maré baixa;

7. dificuldade de transporte de equipamentos e materiais;

8. necessidade de controle rigoroso da dispersão de frutos;

9. sensibilidade ecológica do ecossistema.

10. A contratada deverá organizar suas atividades considerando que a faixa diária efetivamente disponível para execução dos serviços ocorre predominantemente durante os períodos de maré baixa.

11. Caso a Fundação Florestal identifique, em até 2 (dois) meses após a aprovação da medição do respectivo bloco, indivíduos preexistentes não manejados, plântulas remanescentes, frutos não removidos, recobrimento inadequado dos tocos ou outras inconformidades relacionadas aos serviços executados, a contratada deverá retornar à área e executar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a contratante.

12. A constatação das inconformidades poderá ser realizada mediante relatório de vistoria, registro fotográfico, coordenadas geográficas ou outro meio técnico idôneo produzido pela Fundação Florestal.

13. O retorno para correção de inconformidades constitui obrigação contratual inerente à execução do objeto e não caracteriza serviço adicional, acréscimo contratual ou hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

    1. A remoção de indivíduos adultos isolados localizados no entorno das áreas contratadas, dentro da faixa complementar de até 200 metros dos limites dos blocos operacionais, integra o escopo ordinário da contratação e não ensejará remuneração adicional.

    2. As áreas sobrepostas a outro bloco operacional não serão consideradas faixa complementar e deverão ser executadas, medidas e registradas apenas como parte do respectivo bloco, vedada qualquer contagem em duplicidade.

    3. Para fins deste Termo de Referência, serão considerados indivíduos adultos isolados aqueles que atendam cumulativamente, aos critérios de altura total superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e DAP superior a 7,5 cm, estejam localizados fora dos limites do respectivo bloco operacional, mas inseridos na faixa complementar de até 200 m (duzentos metros) prevista neste instrumento, desde que sua quantidade total não ultrapasse 10% do número de indivíduos adultos efetivamente manejados no respectivo bloco. Caso esse quantitativo seja superado, a Fundação Florestal avaliará a necessidade de adoção de medidas complementares para o manejo da área.

    4. As plântulas e os frutos associados aos indivíduos adultos isolados efetivamente manejados na faixa complementar deverão receber o mesmo tratamento previsto para os indivíduos localizados dentro dos blocos. As plântulas e os frutos não serão contabilizados para fins de aplicação do limite quantitativo de 10%.

    5. Caso a quantidade de indivíduos adultos isolados identificados na faixa complementar ultrapasse o limite estabelecido, a contratada deverá georreferenciar e registrar todos os indivíduos localizados, manejar somente o quantitativo abrangido pelo escopo ordinário e comunicar formalmente a ocorrência à Fundação Florestal.

    6. O manejo dos indivíduos que excederem o limite somente poderá ser realizado mediante autorização formal da Fundação Florestal, após avaliação técnica, orçamentária e jurídica e adoção do instrumento cabível, vedada a ampliação informal do objeto ou a exigência de execução gratuita do quantitativo excedente.

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico realizará as medições dos serviços executados por bloco operacional concluído, analisando os relatórios técnicos, arquivos geoespaciais, registros fotográficos, coordenadas geográficas e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, aprovando a respectiva medição após verificação da conformidade dos serviços executados, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

10. O fiscal técnico poderá realizar vistorias de campo, auditorias amostrais e conferência dos registros geoespaciais apresentados pela contratada, com o objetivo de verificar a efetiva execução dos serviços, a adequação dos procedimentos técnicos empregados e a correspondência entre os indivíduos manejados e aqueles informados nos relatórios de execução.

11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

22. Para fins de liquidação e pagamento, o gestor do contrato considerará as medições aprovadas pela fiscalização técnica, observando o enquadramento da densidade média efetivamente apurada em cada bloco operacional executado, conforme metodologia definida neste Termo de Referência.

23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamentos

1. A medição dos serviços será realizada por bloco operacional concluído, conforme delimitação espacial constante dos anexos deste Termo de Referência.

2. Para fins de enquadramento da categoria de densidade e definição do valor devido, será considerada a densidade média de indivíduos adultos de *S. apetala* efetivamente manejados e validados pela fiscalização em cada bloco operacional.

3. A densidade média do bloco será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$= _{\text{adultos}} \div$$

Densidade média do bloco = número total de indivíduos adultos manejados no bloco ÷ área total do bloco (ha)

4. Após o cálculo da densidade média, o bloco será enquadrado na respectiva categoria de densidade prevista neste Termo de Referência, observando-se as seguintes faixas:

Categoria	**Densidade média de indivíduos adultos por hectare, conforme definição do item 4 da seção 1**
Baixa	Inferior ou igual a 10 indivíduos/ha
Média	Superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos/ha
Alta	Superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos/ha
Muito Alta	Superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos/ha
Altíssima	Superior a 100 indivíduos/ha

5. O pagamento será calculado mediante multiplicação da área total do bloco executado pelo valor correspondente à categoria de densidade média calculada.

6. Para solicitação da medição final, a contratada deverá apresentar relatório técnico referente ao bloco concluído, contendo, no mínimo:
    1. identificação do bloco executado;
    2. período de execução;
    3. área total do bloco;
    4. quantidade total de indivíduos adultos manejados dentro dos limites do bloco;
    5. cálculo da densidade média de indivíduos adultos do bloco;
    6. enquadramento proposto na respectiva categoria de densidade;
    7. registro individualizado de cada indivíduo manejado, contendo, no mínimo, identificador único, altura total, DAP aproximado, latitude, longitude, data do manejo e indicação expressa quanto ao atendimento cumulativo dos critérios de adultos estabelecidos neste Termo de Referência;
    8. arquivo geoespacial compatível (.shp, .kmz, .kml ou equivalente) contendo os pontos georreferenciados de cada indivíduo adulto manejado;
    9. registro fotográfico individual de cada indivíduo adulto manejado, realizado antes dos manejo, com qualidade suficiente para permitir a conferência da espécie, da altura total, do DAP e das características gerais do indivíduo, comprovando trata-se de indivíduos adulto ou não, vinculado ao respectivo identificador único e às coordenadas geográficas correspondentes;
    10. registro fotográfico do indivíduo após o manejo, incluindo, quando aplicável, o toco recoberto com lama, vinculado ao mesmo identificador utilizado no registro anterior;
    11. declaração técnica da contratada, acompanhada dos registros previstos nos itens anteriores, atestando que somente foram contabilizados como adultos, para fins de cálculo da densidade e pagamento, os indivíduos que atenderam cumulativamente aos critérios de altura total e DAP estabelecidos neste Termo de Referência;
    12. documentação organizada de forma a permitir a vinculação entre cada indivíduo, seu identificador único, seus dados dendrométricos, suas coordenadas geográficas, seus registros fotográficos e sua inclusão no cálculo da densidade do bloco;
    13. registro das atividades de remoção de plântulas;
    14. descrição da destinação dos frutos removidos;
    15. indicação dos indivíduos adultos removidos na faixa complementar de até 200 m (duzentos metros) dos limites dos blocos, incluindo, no mínimo, identificador único, altura total, DAP, latitude, longitude, registros fotográficos e indicação da situação de cada indivíduo como manejado, não manejado ou excedente ao limite quantitativo;
    16. declaração de realização de busca ativa em toda a área do bloco.
7. A medição somente será considerada apta para análise após a entrega integral da documentação exigida.

8. A aprovação da medição dependerá de manifestação favorável da fiscalização técnica da Fundação Florestal, que poderá realizar conferência documental, análise geoespacial, auditoria amostral ou vistoria de campo para validação das informações apresentadas.
9. A Fundação Florestal poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções nos relatórios apresentados sempre que identificar inconsistências técnicas ou insuficiência de informações.
10. Cada pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual e ao cumprimento dos procedimentos de liquidação previstos neste Termo de Referência..
11. Caso a Fundação Florestal identifique, em até 2 (dois) meses após a aprovação da medição final do respectivo bloco, indivíduos preexistentes não manejados, plântulas remanescentes, frutos não removidos,recobrimento inadequado dos tocos ou outra inconformidade relacionada aos serviços executados, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem qualquer custo adicional para a contratante.
    1. Para fins de cumprimento do prazo previsto neste item, será considerada a data da vistoria ou do registro técnico da ocorrência pela Fundação Florestal, ainda que a notificação da contratada, a conclusão da avaliação técnica ou a execução das correções ocorram posteriormente.
12. O retorno para correção de inconformidades constitui obrigação inerente à execução contratual e não ensejará nova medição, pagamento complementar, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual.

13. O prazo de 2 (dois) meses estabelecido neste Termo de Referência corresponde ao período ordinário de verificação posterior dos serviços executados e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente resultantes da execução, nos termos dos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento

13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze dias) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução de cada bloco operacional, o fiscal técnico do contrato deverá analisar os relatórios técnicos, arquivos geoespaciais, registros fotográficos, memória de cálculo da densidade média e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, avaliando a conformidade dos serviços executados, a completude das atividades previstas e o enquadramento da categoria de densidade correspondente, registrando em relatório as conclusões da fiscalização e encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

    1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

    2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição final do respectivo bloco de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

    3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição final do respectivo bloco de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

    4. O recebimento provisório dos serviços ficará condicionado à entrega integral do relatório técnico do bloco executado, contendo as coordenadas geográficas dos indivíduos manejados, arquivos geoespaciais compatíveis, registros fotográficos georreferenciados, cálculo da densidade média observada e demais elementos previstos neste Termo de Referência.

    5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

    1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

    2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

    3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4. Validar o enquadramento da densidade média efetivamente observada no bloco operacional executado, bem como a compatibilidade entre os serviços realizados, a documentação apresentada e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

5. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

    1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

    1. o prazo de validade;

    2. a data da emissão;

    3. os dados do contrato e do órgão contratante;

    4. o período respectivo de execução do contrato;

    5. o valor a pagar;

    6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

29. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

33. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S /A.

    1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

37. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

    1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

39. A presente contratação não admite antecipação total ou parcial de pagamento.

8. Forma e Critério de Seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO global.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

    1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

    1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

26. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional no conselho profissional competente, quando aplicável à sua área de atuação, em plena validade e compatível com o serviço a ser executado.

    1. Quando aplicável, deverá ser apresentada também a comprovação do registro ou da inscrição do responsável técnico indicado pelo licitante no respectivo conselho profissional, acompanhada da documentação que demonstre possuir atribuição profissional compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência;

27. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

    1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de pelo menos uma das seguintes atividades:

        1. manejo, controle ou erradicação de espécies exóticas invasoras;

        2. supressão vegetal, manejo florestal ou restauração ecológica;

        3. execução de serviços em áreas úmidas, manguezais, restingas, florestas alagadas ou outros ambientes naturais de difícil acesso;

        4. atividades que envolvam georreferenciamento, mapeamento ou monitoramento ambiental em campo.

    2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

    3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

    4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentação complementar para confirmação das informações prestadas.

28. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, na data de início da execução contratual, de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto.

    1. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá contar com ao menos um líder de equipe com formação de nível superior em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Biologia, Geografia ou área correlata, com experiência comprovada em atividades desenvolvidas em ecossistemas de manguezal.

        1. A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, anotação de responsabilidade técnica, certidão de acervo técnico ou documento equivalente que demonstre atuação prévia em atividades realizadas em manguezais.

        2. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual. Sua substituição somente será admitida por profissional com experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante justificativa da contratada e aprovação prévia da Fundação Florestal.

29. A contratada deverá dispor, ainda, de profissional devidamente capacitado para operação de motosserra, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade. A documentação comprobatória da capacitação deverá ser apresentada à fiscalização antes do início das atividades que envolvam utilização do equipamento.

Outras comprovações

30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

1. valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 1.386.133,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.
2. A estimativa de preços foi consolidada a partir de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores distintos, considerando as particularidades operacionais da supressão da espécie vegetal exótica no estuário de Cubatão. A pesquisa considerou o custo do hectare (ha) escalonado por cinco categorias de densidade de infestação, refletindo o esforço logístico crescente. Os valores referenciais foram consolidados por meio da média aritmética das cotações obtidas, resultando em valores unitários por hectare (ha) escalonados conforme a complexidade da infestação:
    1. Densidade Baixa (inferior ou igual a 10 indivíduos adultos/ha): R$ 4.833,33 /ha;
    2. Densidade Média (superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos adultos/ha): R$ 7.333,33 /ha;
    3. Densidade Alta (superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos adultos/ha): R$ 12.733,33 /ha;
    4. Densidade Muito Alta (superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos adultos/ha): R$18.333,33 /ha;
    5. Densidade Altíssima (superior a 100 indivíduos adultos/ha): R$ 27.333,33/ha;
3. Os preço de referência foram obtidos por meio da média aritmética simples dos três orçamentos apresentados.

4. Para fins de aplicação das categorias acima, consideram-se adultos exclusivamente os indivíduos adultos que atendam, cumulativamente, aos critérios de altura total e DAP estabelecidos no item 4 da seção 1 deste Termo de Referência.
5. Para fins de planejamento e reserva orçamentária, a área total de intervenção de 143,50 hectares foi projetada considerando as densidades preliminarmente estimadas para cada um dos sete blocos operacionais:
    1. Para os blocos B1 (Perequê – Fundo (Margem esquerda)) e B2 (Perequê – Margem estreita), , totalizando aproximadamente 40,50 ha, estimou-se a categoria de densidade Média.
    2. Para o bloco B3 (Perequê – Ilhota) e B4 (Perequê – Alça Superior), totalizando aproximadamente 40,50 ha, a estimativa baseou-se na categoria Alta.
    3. Para o bloco B5 (Perequê – Principal “S”), com 20,10 ha, o planejamento financeiro previu a categoria Muito Alta.
    4. Para os blocos B6 (Perequê + Rio Cubatão (Margem interna da alça superior)) e B7 (Perequê + Rio Cubatão (Margem inferior)), totalizando aproximadamente 42,40 ha, a projeção considerou a categoria Baixa.

3. Ressalta-se que o detalhamento por blocos e as categorias de densidade preliminarmente atribuídas possuem caráter exclusivamente referencial, servindo como balizadores para o planejamento da contratação, a composição do orçamento e a organização logística da execução.
4. O enquadramento definitivo de cada bloco e o respectivo valor devido serão determinados após a conclusão dos serviços no respectivo bloco , mediante apuração da densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados, georreferenciados e validados pela fiscalização.

10. Adequação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAIS COUTINHO ZAYAS JIMENEZ

Setor manguezais

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 14:33:25.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00006747/2026-56

2. Descrição da necessidade

A espécie vegetal *Sonneratia apetala*, originária da região Indo-Malaia, foi registrada nos manguezais da Baixada Santista em 2024, apresentando características ecológicas que indicam elevado potencial de bioinvasão e risco de impacto sobre a biodiversidade nativa dos manguezais paulistas. Trata-se de espécie de rápido crescimento, elevada capacidade competitiva e produção abundante de propágulos, representando ameaça à estrutura e ao funcionamento dos ecossistemas de manguezal.

Desde sua detecção, a Fundação Florestal vem adotando ações contínuas de detecção precoce, resposta rápida e manejo da espécie. Em 2024, foi realizada a primeira contratação de serviço especializado para supressão da espécie, contemplando inicialmente 250 indivíduos e posteriormente ampliada por meio de aditamento contratual, totalizando 310 indivíduos suprimidos. Após o encerramento desse contrato, as equipes técnicas da Fundação Florestal deram continuidade às ações de manejo, totalizando, até o momento, mais de 800 indivíduos adultos removidos.

A experiência acumulada ao longo das ações de campo demonstrou, entretanto, que a infestação apresenta distribuição espacial heterogênea, com ocorrência de bosques de elevada densidade intercalados por extensas áreas com baixa incidência da espécie, além da presença recorrente de indivíduos isolados não identificados em levantamentos remotos. Verificou-se ainda que os levantamentos iniciais, baseados predominantemente na identificação de indivíduos de maior porte por sensoriamento remoto, subestimavam a quantidade de árvores passíveis de manejo, uma vez que a identificação de indivíduos adultos depende, em grande parte, de verificação em campo.

Em decorrência dessas constatações, foi promovido o refinamento metodológico da estratégia de contratação. A nova modelagem passou a considerar a execução dos serviços em sete blocos operacionais previamente delimitados no estuário de Cubatão, com áreas aproximadas de 20 hectares cada, definidos a partir da integração de registros históricos, levantamentos de campo, análises espaciais, critérios logísticos e características naturais do território.

A medição dos serviços será realizada por bloco operacional concluído. Para fins de enquadramento da categoria de densidade e definição do valor devido, será considerada a densidade média de indivíduos adultos de Sonneratia apetala efetivamente manejados e validados pela fiscalização em cada bloco operacional. Para fins de classificação da densidade, medição e pagamento, considera-se indivíduo adulto aquele que apresente, cumulativamente, altura total superior a 1,5 m e diâmetro à altura do peito – DAP superior a 7,5 cm, medido a 1,30 m da superfície do substrato. Os indivíduos que não atendam simultaneamente aos dois critérios não serão contabilizados como adultos para fins de cálculo da densidade, sem prejuízo da obrigação de seu manejo ou remoção quando abrangidos pelo escopo da contratação. O pagamento será calculado mediante multiplicação da área total do bloco executado pelo valor unitário por hectare correspondente à categoria de densidade média apurada para o respectivo bloco.

A presente contratação tem por finalidade promover a localização, o manejo e a supressão dos indivíduos de Sonneratia apetala existentes nas áreas delimitadas para execução, incluindo indivíduos adultos, indivíduos que não atendam aos critérios de classificação como adultos, plântulas, frutos e demais estruturas reprodutivas abrangidas pelo manejo, contemplando também a busca ativa de indivíduos previamente não mapeados. Considerando o estágio atual da infestação e o conhecimento acumulado pela equipe técnica, espera-se que a execução integral das ações previstas promova a supressão dos indivíduos presentes na área objeto da contratação, contribuindo para a interrupção do processo de bioinvasão, a redução do potencial de dispersão da espécie e o avanço da estratégia de erradicação, de 2 de 137 modo que, uma vez alcançados os objetivos de manejo propostos, as ações futuras possam se concentrar predominantemente em atividades de monitoramento e resposta rápida a eventuais novos focos de ocorrência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Manguezal	Laís Coutinho Zayas Jimenez

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa participante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: manejo, controle ou erradicação de espécies exóticas invasoras; supressão vegetal, manejo florestal ou restauração ecológica; execução de serviços em áreas úmidas, manguezais, restingas, florestas alagadas ou outros ambientes naturais de difícil acesso; ou atividades que envolvam georreferenciamento, mapeamento ou monitoramento ambiental em campo.

A capacidade técnico-operacional será comprovada na fase de habilitação mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), nos termos estabelecidos no Termo de Referência. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, na data de início da execução contratual, de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto.

A equipe responsável pela execução dos serviços deverá contar com, no mínimo, um líder de equipe com formação de nível superior em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Biologia, Geografia ou área correlata, com registro no respectivo conselho profissional e experiência comprovada em atividades desenvolvidas em ecossistemas de manguezal. A comprovação dessa experiência poderá ocorrer mediante atestado de capacidade técnica, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, anotação de responsabilidade técnica, certidão de acervo técnico ou documento equivalente que demonstre atuação prévia em atividades realizadas em manguezais. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, sendo sua substituição admitida somente por profissional com experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante justificativa da contratada e aprovação prévia da Fundação Florestal. A contratada deverá dispor, ainda, de profissional devidamente capacitado para operação de motosserra, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade. A documentação comprobatória da capacitação deverá ser apresentada à fiscalização antes do início das atividades que envolvam a utilização do equipamento.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, embarcações, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis e as exigências operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, período considerado suficiente para mobilização da equipe, equipamentos e logística necessária ao início das atividades em cada bloco operacional.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. A execução de cada bloco operacional dependerá da emissão de Ordem de Serviço específica e deverá ocorrer dentro do prazo de vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados conforme o delineamento metodológico estabelecido para a presente contratação, contemplando a busca ativa de Sonneratia apetala em toda a extensão dos blocos operacionais; a identificação em campo de indivíduos previamente não mapeados; a remoção integral de todos os indivíduos encontrados, independentemente de constarem ou não de levantamentos anteriores e de atenderem ou não aos critérios de classificação como adultos; o corte raso dos indivíduos adultos acima da linha máxima de maré; o recobrimento integral dos tocos com lama ou argila local; a retirada manual das plântulas localizadas em raio de 12 m a partir de cada toco de árvore adulta suprimida e sua posterior quebra ou inutilização; a retirada de frutos e demais estruturas reprodutivas abrangidas pelo manejo; e o registro georreferenciado e fotográfico das atividades executadas. Somente os indivíduos classificados como adultos nos termos do Termo de Referência serão contabilizados para fins de cálculo da densidade e pagamento.

Considerando que a presente contratação constitui etapa estratégica para o enfrentamento do principal foco de bioinvasão atualmente conhecido no país, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com a complexidade ambiental, a sensibilidade ecológica e as particularidades operacionais inerentes à execução de serviços em ecossistemas de manguezal.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza não continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas, procedimentos de execução, critérios de medição e resultados esperados estabelecidos para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para definição da solução a ser contratada, foram consideradas alternativas compatíveis com a necessidade identificada, incluindo a manutenção do modelo anteriormente adotado, baseado na contratação por quantitativo fixo de indivíduos, e a adoção de modelo estruturado por área de intervenção e categorias de densidade média de indivíduos adultos. A experiência da contratação realizada em 2024 demonstrou que o modelo baseado em quantitativo fixo era menos adequado à realidade observada em campo, considerando a distribuição espacial heterogênea da espécie, a ocorrência de indivíduos não identificados previamente e a dificuldade de estimar, antes da execução, o número efetivo de indivíduos que demandariam manejo. Diante dessa experiência, foi considerada mais adequada a utilização de preço unitário por hectare aplicado à área total de cada bloco operacional concluído, conforme a categoria de densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização no respectivo bloco.

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação e verificar a disponibilidade da solução no mercado, foram obtidas cotações junto a três fornecedores distintos com atuação compatível com a execução de serviços de manejo e supressão de vegetação em ecossistemas de manguezal. Para elaboração das cotações, foram disponibilizadas as informações técnicas necessárias à adequada compreensão e precificação do objeto, incluindo a metodologia de execução, a delimitação geoespacial dos sete blocos operacionais e as especificações técnicas dos serviços.

Foram solicitados valores unitários por hectare para cinco categorias de densidade média de indivíduos adultos de Sonneratia apetala: Baixa, inferior ou igual a 10 indivíduos adultos/ha; Média, superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos adultos/ha; Alta, superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos adultos/ha; Muito Alta, superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos adultos/ha; e Altíssima, superior a 100 indivíduos adultos/ha.

Os valores de referência por hectare para cada categoria de densidade foram consolidados por meio da média aritmética simples das três cotações obtidas, observada a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para definição do valor estimado das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

O valor estimado da contratação foi definido a partir dos valores médios obtidos na pesquisa de mercado e das áreas delimitadas para intervenção imediata, totalizando sete blocos operacionais com aproximadamente 20 hectares cada, cuja execução visa promover o enfrentamento do principal foco atualmente conhecido da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* no estuário de Cubatão.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo e supressão da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* em sete blocos operacionais previamente delimitados no estuário de Cubatão/SP, totalizando aproximadamente 143,5 hectares de manguezal. A contratação foi estruturada de forma a compatibilizar a logística de campo, a dinâmica da bioinvasão e a necessidade de mensuração objetiva do esforço operacional empregado em cada área.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço para realização das atividades em blocos operacionais definidos no Termo de Referência. Cada bloco possui área aproximada de 20 hectares e será considerado unidade operacional de execução, medição e pagamento.

A medição dos serviços será realizada por bloco operacional concluído. Para fins de enquadramento da categoria de densidade e definição do valor devido, será considerada a densidade média de indivíduos adultos de Sonneratia apetala efetivamente manejados e validados pela fiscalização em cada bloco operacional. A densidade média será calculada mediante divisão do número total de indivíduos adultos manejados e validados no bloco pela área total do respectivo bloco, expressa em hectares. Após esse cálculo, o bloco será enquadrado na categoria correspondente, e o pagamento será calculado mediante multiplicação da área total do bloco executado pelo valor unitário por hectare correspondente à categoria de densidade apurada.

Integra o escopo ordinário da contratação, sem remuneração adicional, a remoção de indivíduos adultos isolados de Sonneratia apetala localizados fora dos limites dos blocos operacionais, mas inseridos em faixa complementar de até 200 m dos respectivos limites. Para essa finalidade, serão considerados adultos isolados aqueles que apresentem, cumulativamente, altura total superior a 1,5 m e DAP superior a 7,5 cm, desde que sua quantidade total não ultrapasse 10% do número de indivíduos adultos efetivamente manejados no respectivo bloco. As áreas sobrepostas a outro bloco operacional não serão consideradas faixa complementar e deverão ser executadas, medidas e registradas apenas como parte do respectivo bloco, vedada qualquer contagem em duplicidade. As plântulas e os frutos associados aos indivíduos adultos isolados efetivamente manejados na faixa complementar deverão receber o mesmo tratamento previsto para os indivíduos localizados dentro dos blocos, não sendo contabilizados para fins de aplicação do limite quantitativo de 10%. Caso a quantidade de indivíduos adultos isolados identificados na faixa complementar ultrapasse esse limite, a contratada deverá georreferenciar e registrar todos os indivíduos localizados, manejar somente o quantitativo abrangido pelo escopo ordinário e comunicar formalmente a ocorrência à Fundação Florestal. O manejo dos indivíduos que excederem o limite somente poderá ser realizado mediante autorização formal da Fundação Florestal, após avaliação técnica, orçamentária e jurídica e adoção do instrumento cabível.

Os serviços compreenderão, no mínimo, a busca ativa de Sonneratia apetala em toda a extensão dos blocos operacionais; a identificação em campo de indivíduos previamente não mapeados; a remoção integral de todos os indivíduos encontrados, independentemente de constarem ou não de levantamentos anteriores e de atenderem ou não aos critérios de classificação como adultos; o corte dos indivíduos adultos; a retirada de plântulas e frutos; e o registro das atividades executadas. Todos os indivíduos adultos deverão ser identificados, medidos e georreferenciados individualmente antes do corte, com atribuição de identificador único, registro de altura total e DAP e correspondente registro fotográfico. Somente os indivíduos que atendam cumulativamente aos critérios definidos para adulto serão contabilizados para fins de cálculo da densidade e pagamento.

Caso a Fundação Florestal identifique, em até 2 (dois) meses após a aprovação da medição do respectivo bloco, indivíduos preexistentes não manejados, plântulas remanescentes, frutos não removidos, recobrimento inadequado dos tocos ou outras inconformidades relacionadas aos serviços executados, a contratada deverá retornar à área e executar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a contratante. O prazo de 2 (dois) meses corresponde ao período ordinário de verificação posterior dos serviços executados e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente resultantes da execução.

A supressão dos indivíduos adultos deverá ser realizada mediante corte raso acima da linha máxima de maré, seguido do recobrimento integral dos tocos com lama ou argila local, de modo a impedir a rebrota. Fica vedada a utilização de herbicidas, bem como de materiais artificiais para o tratamento dos tocos, tais como sacos plásticos, lonas ou materiais similares, em razão dos riscos à flora, à fauna nativa e à integridade do ecossistema.

As plântulas de Sonneratia apetala localizadas em raio de 12 m (doze metros) a partir de cada toco de árvore adulta suprimida deverão ser integralmente retiradas manualmente e, após a remoção, quebradas ou inutilizadas de forma a evitar rebrota. Os frutos e demais estruturas reprodutivas abrangidas pelo manejo deverão ser retirados, devendo os frutos ser acondicionados em sacos apropriados, transportados ao continente e destinados adequadamente pela contratada, de modo a evitar sua dispersão no ambiente.

Os resíduos vegetais resultantes do corte dos indivíduos poderão permanecer na área de intervenção, quando tecnicamente adequado, excetuando-se os frutos, que deverão ser removidos da área e destinados adequadamente pela contratada.

A solução proposta foi estruturada a partir da experiência operacional acumulada pela Fundação Florestal nas ações de manejo realizadas desde 2024 e do refinamento metodológico decorrente das campanhas de campo, constituindo estratégia tecnicamente adequada para promover a supressão dos indivíduos da espécie presentes nas áreas objeto da contratação, contribuindo para a interrupção do processo de bioinvasão e a redução do potencial de dispersão da espécie no principal foco atualmente conhecido no Brasil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação contempla a execução de serviços em sete blocos operacionais previamente delimitados no estuário de Cubatão/SP, totalizando aproximadamente 143,5 hectares de manguezal. Os blocos foram definidos a partir da integração de informações provenientes dos levantamentos de campo realizados pela Fundação Florestal, registros históricos de ocorrência da espécie, mapeamentos geoespaciais, características naturais da paisagem e critérios logísticos voltados à otimização da execução dos serviços.

A compartimentação da área em blocos operacionais de aproximadamente 20 hectares busca compatibilizar a escala de trabalho das equipes de campo com a necessidade de monitoramento, medição e fiscalização das atividades executadas, permitindo maior controle sobre a execução contratual e sobre a aferição da densidade média de indivíduos adultos manejados em cada bloco.

A área total estimada de aproximadamente 143,5 hectares corresponde à área atualmente reconhecida como prioritária para intervenção imediata no principal foco de ocorrência da espécie *Sonneratia apetala* no estuário de Cubatão. Esse quantitativo foi definido com base no conhecimento técnico atualmente disponível e representa a estimativa necessária para execução das ações de manejo previstas nesta contratação.

Para fins de planejamento da contratação e estimativa dos quantitativos, considera-se preliminarmente que os blocos B1 – Perequê – Fundo e B2 – Perequê – Margem estreita apresentem categoria Média; os blocos B3 – Perequê – Ilhota e B4 – Perequê – Alça Superior apresentem categoria Alta; o bloco B5 – Perequê – Principal apresente categoria Muito Alta; e os blocos B6 – Perequê + Rio Cubatão (Margem interna da Alça Superior) e B7 – Perequê + Rio Cubatão (Margem inferior) apresentem categoria Baixa. Essas categorias possuem caráter exclusivamente referencial e são utilizadas para planejamento e composição do orçamento, não vinculando o enquadramento definitivo, que será realizado após a conclusão dos serviços no respectivo bloco, mediante apuração da densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização.

Embora cada bloco possua uma estimativa preliminar de densidade de ocorrência da espécie, utilizada exclusivamente para fins de planejamento da contratação e composição orçamentária, a categoria definitiva de cada bloco será determinada somente após a conclusão dos serviços no respectivo bloco, mediante cálculo da densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização por hectare, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência. A contratação não admite antecipação total ou parcial de pagamento.

A definição dos quantitativos propostos é considerada suficiente para promover a supressão sistemática da população remanescente atualmente conhecida, concentrando os esforços na área de maior ocorrência da espécie e permitindo, após a conclusão da contratação, que as ações da Fundação Florestal passem a se concentrar prioritariamente em atividades de monitoramento e resposta rápida a eventuais novos focos de ocorrência.

A memória de cálculo dos quantitativos, acompanhada dos arquivos cartográficos utilizados para a delimitação dos blocos operacionais, integra o processo e demonstra a área individual de cada bloco e a respectiva soma, que corresponde ao quantitativo total estimado para a contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.386.133,33

A estimativa do valor da contratação foi definida em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a partir de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores distintos, considerando as particularidades operacionais da supressão da espécie exótica invasora Sonneratia apetala no estuário de Cubatão.

Em razão do refinamento metodológico promovido após as ações de campo realizadas pela Fundação Florestal, a pesquisa de preços foi reestruturada para refletir a nova metodologia de execução da contratação. As empresas consultadas receberam o delineamento metodológico atualizado, os arquivos geoespaciais contendo a delimitação dos sete blocos operacionais e as especificações técnicas dos serviços, sendo solicitada a apresentação de valores unitários por hectare para cinco categorias de densidade média de indivíduos adultos de *Sonneratia apetala*.

Os valores de referência para cada categoria de densidade foram consolidados por meio da média aritmética simples das três cotações obtidas, resultando nos seguintes valores unitários:

a) Densidade Baixa, inferior ou igual a 10 indivíduos adultos por hectare: R$ 4.833,33/ha;

b) Densidade Média, superior a 10 e inferior ou igual a 20 indivíduos adultos por hectare: R$ 7.333,33/ha;

c) Densidade Alta, superior a 20 e inferior ou igual a 40 indivíduos adultos por hectare: R$ 12.733,33/ha;

d) Densidade Muito Alta, superior a 40 e inferior ou igual a 100 indivíduos adultos por hectare: R$ 18.333,33/ha; e

e) Densidade Altíssima, superior a 100 indivíduos adultos por hectare: R$ 27.333,33/ha.

Para fins de aplicação das categorias de densidade, consideram-se adultos exclusivamente os indivíduos de Sonneratia apetala que apresentem, cumulativamente, altura total superior a 1,5 m, medida a partir da superfície do substrato, e diâmetro à altura do peito – DAP superior a 7,5 cm, medido a 1,30 m da superfície do substrato. Os indivíduos que não atendam simultaneamente aos dois critérios não serão contabilizados como adultos para fins de cálculo da densidade, sem prejuízo da obrigação de seu manejo ou remoção quando abrangidos pelo escopo da contratação.

Para fins de composição do orçamento estimativo, foram consideradas, preliminarmente, as seguintes categorias de densidade para os sete blocos operacionais: o Bloco B1 – Perequê – Fundo foi estimado na categoria Média; o Bloco B2 – Perequê – Margem estreita foi estimado na categoria Média; o Bloco B3 – Perequê – Ilhota foi estimado na categoria Alta; o Bloco B4 – Perequê – Alça Superior foi estimado na categoria Alta; o Bloco B5 – Perequê – Principal foi estimado na categoria Muito Alta; o Bloco B6 – Perequê + Rio Cubatão (Margem interna da Alça Superior) foi estimado na categoria Baixa; e o Bloco B7 – Perequê + Rio Cubatão (Margem inferior) foi estimado na categoria Baixa.

A aplicação dos preços unitários de referência às áreas dos sete blocos operacionais, considerando as categorias de densidade preliminarmente atribuídas para fins de planejamento, resultou no valor global estimado da contratação de R$ 1.386.133,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Ressalta-se que as categorias de densidade preliminarmente atribuídas aos blocos possuem caráter exclusivamente referencial, sendo utilizadas para fins de planejamento da contratação, composição do orçamento estimativo e organização logística da execução, não vinculando o enquadramento definitivo para fins de medição e pagamento.

O enquadramento definitivo de cada bloco e o respectivo valor devido serão determinados após a conclusão dos serviços no respectivo bloco, mediante apuração da densidade média de indivíduos adultos de Sonneratia apetala efetivamente manejados e validados pela fiscalização, calculada pela divisão do número total de indivíduos adultos manejados no bloco pela área total do respectivo bloco, expressa em hectares. O valor devido por bloco será calculado mediante a multiplicação da área total do bloco executado pelo valor unitário por hectare correspondente à categoria de densidade média definitivamente apurada, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que os sete blocos operacionais previstos integram uma única solução técnica, concebida para o enfrentamento do principal foco de ocorrência da espécie exótica invasora *Sonneratia apetala* no estuário de Cubatão/SP.

Embora a execução dos serviços ocorra de forma compartimentada em blocos operacionais previamente delimitados, tais blocos constituem exclusivamente unidades de planejamento, mobilização, execução, medição e fiscalização, não caracterizando objetos independentes passíveis de contratação isolada.

A execução individualizada dos blocos não caracteriza parcelamento da solução, uma vez que cada bloco será acionado mediante Ordem de Serviço própria, constituindo unidade de execução, medição e pagamento dentro de uma mesma contratação. Essa sistemática permite que os serviços sejam realizados de forma sucessiva, conforme o planejamento e as condições de campo, mantendo-se a unidade metodológica, contratual e de fiscalização da solução.

A adoção de uma única contratação assegura maior uniformidade na aplicação da metodologia de manejo, padronização dos procedimentos técnicos, otimização da logística de campo, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na execução das ações de controle da bioinvasão, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em 2024, foi realizada uma contratação de serviço especializado para supressão da espécie, com quantitativo inicial de 250 indivíduos e posterior ampliação por meio de aditamento contratual, totalizando 310 indivíduos suprimidos. O contrato foi executado integralmente e encerrado no mesmo exercício.

A presente contratação constitui continuidade e ampliação da estratégia de manejo, incorporando aperfeiçoamento do modelo operacional. A experiência de 2024 demonstrou que o modelo baseado em quantitativo fixo de indivíduos era insuficiente para lidar com a dinâmica de dispersão da bioinvasão. Por esse motivo, a nova solução adota preço unitário por hectare aplicado à área total de cada bloco operacional concluído, conforme a categoria de densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização. O enquadramento da categoria será realizado após a conclusão dos serviços no respectivo bloco, mediante comprovação dos indivíduos adultos manejados e atendimento aos demais requisitos definidos no Termo de Referência, conferindo maior aderência entre a remuneração e a complexidade efetivamente verificada em campo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está aderida ao Planejamento Estratégico da Fundação Florestal e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 11/2026, em razão de sua aderência às diretrizes institucionais voltadas ao manejo e controle de espécies exóticas invasoras e à conservação dos ecossistemas protegidos.

O Documento de Formalização da Demanda identificou a necessidade de contratação de serviços especializados para o enfrentamento da bioinvasão causada pela espécie *Sonneratia apetala* no estuário de Cubatão, estabelecendo a previsão orçamentária necessária para subsidiar o planejamento da contratação. A partir da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, do refinamento metodológico da solução proposta e da realização da pesquisa de mercado, foi possível definir com maior precisão o escopo da contratação e o respectivo valor estimado.

A solução proposta contempla a execução dos serviços em sete blocos operacionais previamente delimitados, abrangendo aproximadamente 143,5 hectares de manguezal, representando a área atualmente reconhecida como prioritária para intervenção. Essa modelagem busca compatibilizar o planejamento orçamentário, a logística de execução e a efetividade das ações de manejo, concentrando os esforços no principal foco de ocorrência da espécie.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Fundação Florestal e com as necessidades atualmente identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá ampliar a capacidade operacional da Fundação Florestal para execução das ações de manejo da espécie exótica invasora Sonneratia apetala no estuário de Cubatão, promovendo a busca ativa, o manejo e a supressão dos indivíduos existentes nas áreas objeto da contratação, inclusive daqueles previamente não identificados nos levantamentos de campo ou produtos de sensoriamento remoto.

A adoção do modelo de execução por blocos operacionais previamente delimitados, associada à aplicação do preço unitário por hectare à área total do bloco concluído conforme a densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização, proporcionará maior eficiência operacional e melhor planejamento logístico.

Sob o ponto de vista ambiental, a contratação contribuirá para interromper o processo de expansão da bioinvasão, reduzindo a produção e dispersão de propágulos, minimizando a competição com as espécies nativas e promovendo a recuperação da integridade ecológica dos manguezais afetados.

Considerando os resultados obtidos desde o início das ações de manejo, com mais de 800 indivíduos adultos já suprimidos pela Fundação Florestal, espera-se que a presente contratação represente a etapa decisiva para o avanço da estratégia de erradicação da espécie no estuário de Cubatão. Concluída essa fase, estima-se que as ações futuras deixem de demandar operações de grande porte, passando a concentrar-se predominantemente em atividades de monitoramento, manutenção do controle e resposta rápida à eventual identificação de novos indivíduos ou focos incipientes de ocorrência.

Por fim, a contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial aos ODS 14 – Vida na Água e ODS 15 – Vida Terrestre, bem como ao Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal, especialmente à Meta 6, reforçando o compromisso da Fundação Florestal com a prevenção, o controle e a erradicação de espécies exóticas invasoras em ecossistemas costeiros.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução proposta, serão adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência, contemplando o delineamento metodológico da contratação, as especificações técnicas dos serviços, os critérios de medição e pagamento e as responsabilidades das partes;
- realização da pesquisa de mercado e consolidação da estimativa de preços, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, considerando a metodologia de remuneração por hectare conforme categorias de densidade média de indivíduos adultos;
- delimitação geoespacial dos sete blocos operacionais, elaboração dos arquivos cartográficos e disponibilização dos arquivos em formato digital para subsidiar a execução dos serviços;
- definição da estratégia de execução dos blocos operacionais, estabelecendo a ordem de acionamento, as estimativas preliminares de densidade e os critérios para medição dos serviços executados;
- previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral das intervenções previstas;
- realização de vistoria técnica, quando necessária, para esclarecimento das condições operacionais das áreas de intervenção;

- emissão das Ordens de Serviço para execução dos blocos operacionais, contendo a identificação do bloco, sua delimitação geográfica, área, cronograma e demais orientações necessárias ao início das atividades;
- designação dos fiscais e do gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços;
- acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a conferência do registro individualizado dos indivíduos adultos manejados, com identificador único, altura total, DAP, latitude, longitude, data do manejo, registros fotográficos antes e após o manejo e arquivo geoespacial compatível; verificação do número total de indivíduos adultos manejados no bloco, cálculo da densidade média e enquadramento da respectiva categoria; conferência dos registros de remoção de plântulas e da destinação dos frutos; verificação dos indivíduos adultos manejados ou registrados na faixa complementar; conferência da declaração de realização de busca ativa em toda a área do bloco; e análise da declaração técnica de que somente foram contabilizados como adultos, para fins de cálculo da densidade e pagamento, os indivíduos que atenderam cumulativamente aos critérios de altura total e DAP estabelecidos no Termo de Referência;
- realização do recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade técnica da execução, para fins de medição, liquidação e pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços ocorrerá em ambiente de manguezal, ecossistema ambientalmente sensível, devendo as atividades ser realizadas de forma a minimizar impactos sobre a vegetação nativa, o substrato, a fauna e os processos ecológicos associados. Não serão utilizados herbicidas nem materiais artificiais para o tratamento dos tocos. A metodologia deverá observar o corte raso dos indivíduos adultos acima da linha máxima de maré, a remoção dos demais indivíduos abrangidos pelo escopo, conforme os procedimentos aplicáveis a cada estágio de desenvolvimento, o recobrimento integral dos tocos com lama ou argila local, a retirada manual das plântulas localizadas em raio de 12 m a partir de cada toco de árvore adulta suprimida e a retirada dos frutos e demais estruturas reprodutivas abrangidas pelo manejo.

Entre os possíveis impactos estão danos acidentais à vegetação nativa, distúrbios localizados no substrato, geração de resíduos vegetais, interferência sobre a fauna e dispersão de frutos e estruturas reprodutivas durante as atividades. Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observados os limites das áreas de intervenção, realizada a retirada e o acondicionamento adequado dos frutos e adotados procedimentos que evitem sua dispersão, bem como danos à vegetação nativa, ao substrato e à fauna durante o deslocamento e a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente justificável, uma vez que atende à necessidade institucional claramente identificada e adota solução tecnicamente viável e disponível no mercado, estruturada a partir da experiência operacional acumulada pela Fundação Florestal e do refinamento metodológico adotado para esta contratação.

Considerando a natureza e as características do objeto, a execução e medição dos serviços por bloco operacional concluído, o condicionamento dos pagamentos à validação da fiscalização e os mecanismos de acompanhamento, correção e responsabilização previstos para a execução contratual, não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A viabilidade econômica é assegurada pela estimativa de valor compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado e pela definição de áreas e categorias preliminares de densidade para os blocos operacionais objeto da contratação. Considerando que a categoria definitiva de densidade de cada bloco será determinada após a conclusão dos serviços no respectivo bloco, o valor devido por bloco será apurado mediante aplicação, à área total do bloco executado, do preço unitário por hectare correspondente à categoria de densidade média de indivíduos adultos efetivamente manejados e validados pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência. Sob o aspecto administrativo, a contratação é exequível, compatível com a estrutura da Fundação Florestal e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, sendo a solução proposta adequada para atender à necessidade identificada e promover a continuidade das ações de manejo da espécie exótica invasora Sonneratia apetala no estuário de Cubatão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAIS COUTINHO ZAYAS JIMENEZ

responsável pelo setor manguezais

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 17:30:41.

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.00006747/2026-56– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...* ***OU*** *da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços especializados de manejo e supressão da espécie exótica invasora Sonneratia Apetala em áreas de manguezal no município de Cubatão/SP., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....), mediante os seguintes valores unitários:*

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR	VALOR TOTAL

			MEDIDA		**UNITÁRIO**	
1						
2						
3						
...						

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

2.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº_____, Agência nº_____de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, observados os procedimentos de recebimento, medição e atesto e as demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, na forma e no local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos bens deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278059346) SEI 262.000006747/2026-56 / pg. 25

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. No caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, com incidência de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado, conforme o item 7.23 do Termo de Referência

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

4.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

4.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

4.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

4.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

4.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

4.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

4.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.*

5.1.2. *O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.*

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278059546) SEI 2620000067447/2026-56 / pg. 3 / 56

5.1.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

5.1.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.1.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

5.1.4. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de

Anexo I Minuta de Termo de Contrato (0012786054346) SEI 262000006747/2026-56 / pg. 4-57

XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278605434) SEI 2620000067477/2026-56 / pg. 58

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278059346) SEI 2620000067447/2026-56 / pg. 6 / 59

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278605934) SEI 2620000067447/2026-56 / pg. 7

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** *Calculada em conformidade com a Portaria FF/DE nº 017/2025.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278605434) SEI 2620000067447/2026-56 / pg. 8 61

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Programa de Trabalho:

III. Elemento de Despesa:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.00006747/2026-56– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

Anexo I Minuta de Termo de Contrato (01278094546) SEI 262.00006747/2026-56 / pg 164

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução

contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Anexo I Minuta de Termos de Contrato (01278054346) SEI 2022-0006747/2026-56 / pg 125

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Anexo I Minuta de Termos de Contrato (01278904546) SEI 2022.00006747/2026-56 / pg 16

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSESSORIA JURÍDICA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE CONTRATOS

Nome:

Anexo I - Minuta de Termo de Contrato (01278094546) SEI 2022.00006747/2026-56 / pg 167

Cargo:

CPF:

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo.

CPF.

Período de gestão:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

Anexo I - Minuta de Termos de Contrato (01278904546) SEI 2022.00006747/2026-56 / pg 168

Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome

Cargo

Anexo I Minuta de Termo de Contrato (0128904546) SEI 2022-0006747/2026-56 / pg169